

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 8/2011

de 7 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro:

O ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves, a exercer o cargo de director-geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, é promovido a Embaixador, com efeitos a 24 de Dezembro de 2010, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do embaixador Paulo Couto Barbosa, conforme o Decreto do Presidente da República n.º 142/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Dezembro de 2010, continuando a exercer o referido cargo.

Em 16 de Março de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Assinado em 18 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Decreto n.º 9/2011

de 7 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro:

O ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro, a exercer o cargo de director-geral de Política Externa, é promovido a Embaixador, com efeitos a 24 de Dezembro de 2010, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do embaixador Eurico Jorge Henriques Paes, conforme o despacho (extracto) n.º 17331/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, continuando a exercer o referido cargo.

Em 16 de Março de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Assinado em 18 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 49/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Hungria modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

### Autoridade central

Hungria, 28 de Setembro de 2010.

(modificação)

(tradução)

Ministério da Administração Pública e Justiça, Departamento de Cooperação Judiciária e Direito Internacional Privado, PO Box 2, 1357 Budapeste, Kossuth tér 2-4, 1055 Budapeste, Hungria. Telefone: +36(1) 795-4846; fax: +36(1) 795-0463; e-mail: nemzm@irm.gov.hu, nemzm@kim.gov.hu; website: www.kim.gov.hu (línguas de comunicação: húngaro, inglês, alemão e francês).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Março de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 146/2011

de 7 de Abril

O estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina como requisito do exercício de funções de direcção superior e intermédia o aproveitamento em cursos específicos para alta direcção em Administração Pública, diferenciados, se necessário, em função do nível, grau e conteúdo funcional dos cargos desempenhados.

A regulamentação dos cursos e respectivas condições de acesso foi assegurada, até ao presente, pela Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, importando actualizar

este modelo face às determinações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2010, de 17 de Novembro, no sentido de orientar os dirigentes para uma Administração focada nas necessidades dos cidadãos, familiares e empresas, criando uma comunidade de dirigentes e gestores públicos cada vez mais capacitados para a concretização das prioridades estratégicas na prossecução do serviço e interesse públicos, bem como para a definição de objectivos de gestão exigentes e escrutináveis.

A presente portaria, ao substituir a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, actualiza as disposições desta no que diz respeito à frequência dos cursos recomendados para o exercício das funções dirigentes e regulamenta, adicionalmente, os termos em que se deve processar a formação de actualização dos dirigentes, prevista no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, reforçando o enfoque em matérias como a gestão estratégica, a simplificação e modernização administrativas, a inovação, a aplicação de metodologias de trabalho optimizadas por tecnologias de informação, o conhecimento e prática de políticas de igualdade de género e utilização de inteligência emocional, bem como o aprofundamento de uma cultura de meritocracia nos serviços públicos suportada na diferenciação de desempenho.

No que se refere à formação de actualização dos dirigentes, pretende-se ainda que o regime agora estabelecido se oriente no sentido de uma maior flexibilidade, permitindo a selecção de módulos de formação pelos dirigentes em função das suas necessidades, como se prevê no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma tem por objecto a definição e a regulamentação dos cursos de cuja frequência com aproveitamento depende, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de cargos de direcção superior e intermédia ou equiparados nos serviços e organismos da administração pública central.

#### Artigo 2.º

##### Definição e validade dos cursos

1 — O exercício de cargos de direcção superior implica a frequência, com aproveitamento, do Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), cujo regulamento constitui o anexo I do presente diploma.

2 — O CAGEP tem como objectivo transmitir, aos titulares de cargos de direcção superior, uma plataforma comum de conhecimentos e competências transversais, potenciadora de uma liderança forte e mobilizadora, em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

3 — O exercício de cargos de direcção intermédia implica a frequência, com aproveitamento, do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), cujo regulamento constitui o anexo II do presente diploma.

4 — O FORGEP tem como objectivo transmitir aos titulares de cargos de direcção intermédia um conjunto

transversal de conhecimentos e competências técnicas e comportamentais, potenciador de um desempenho em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

5 — A frequência do CAGEP e do FORGEP pode ser substituída pela frequência, com aproveitamento, do Curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP), cujo regulamento constitui o anexo III do presente diploma.

6 — O CADAP tem como objectivos proporcionar o desenvolvimento de conhecimentos e competências adequados ao exercício de funções dirigentes na Administração Pública, através de uma formação altamente qualificada nos aspectos científico, técnico e comportamental, assente numa cultura de administração pública profissional, tecnologicamente avançada e orientada para a qualidade dos serviços públicos prestados aos utentes.

7 — Em qualquer procedimento concursal a que se submetam, os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o CADAP são valorizados como possuidores de um nível de formação superior ao dos candidatos que tenham frequentado o CAGEP ou o FORGEP.

8 — Para os que exercem já funções de direcção, a frequência dos cursos referidos nos pontos anteriores deverá ser concluída até ao fim do segundo ano da primeira comissão de serviço, aplicando-se, nas comissões de serviço subsequentes, o disposto no artigo 3.º

9 — No caso em que a frequência do CADAP se realize antes do exercício de funções dirigentes, aplica-se o disposto no artigo 3.º a partir da primeira comissão de serviço como dirigentes, inclusive.

10 — Para efeitos de exercício de cargos de direcção, o Seminário de Alta Direcção (SAD) e o CADAP frequentados até 31 de Dezembro de 2005, são equiparados aos cursos previstos no presente artigo.

#### Artigo 3.º

##### Formação de actualização

1 — Após a primeira comissão de serviço, os dirigentes frequentarão acções de formação de actualização.

2 — As acções de formação de actualização têm como objectivo dar resposta às necessidades de actualização das competências e dos conhecimentos de cada dirigente, em função da evolução do estado da arte da gestão pública, dos programas de reforma e da especificidade do cargo exercido.

3 — Os titulares de cargos de direcção superior deverão completar, no período correspondente a cada comissão de serviço, 40 horas de formação, com avaliação de conhecimentos, em conteúdos temáticos à sua escolha no quadro dos programas de formação oferecidos especificamente pelas entidades acreditadas para este efeito.

4 — Os titulares de cargos de direcção intermédia deverão completar, no período correspondente a cada comissão de serviço, 60 horas de formação, com avaliação de conhecimentos, em conteúdos temáticos à sua escolha, no quadro dos programas de formação oferecidos especificamente pelas entidades acreditadas para este efeito.

5 — Nos casos em que as comissões de serviço tenham uma duração inferior a três anos, o disposto nos números anteriores aplica-se a cada período de três anos de exercício de funções dirigentes.

6 — O regulamento dos cursos que, nos termos dos números anteriores, se destinam aos titulares de cargos de direcção superior, constitui o anexo IV do presente diploma.

7 — O regulamento dos cursos que, nos termos dos números anteriores, se destinam aos titulares de cargos de direcção intermédia, constitui o anexo v do presente diploma.

#### Artigo 4.º

##### Áreas temáticas

1 — Os temas que constam dos regulamentos que constituem os anexos i a v do presente diploma poderão ser alterados, em qualquer momento, por despacho do membro do Governo que tutela a Administração Pública, sem prejuízo da validade das acções já frequentadas.

2 — No que diz respeito aos cursos cujos regulamentos constituem os anexos iv e v do presente diploma, poderão ser fixados temas de frequência obrigatória, por despacho do membro do Governo que tutela a Administração Pública.

#### Artigo 5.º

##### Entidades de formação

1 — São competentes para oferecer os programas de formação regulamentados nesta portaria as entidades devidamente acreditadas nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Cada entidade pode fixar um número mínimo de formados para a realização das acções.

#### Artigo 6.º

##### Revogação

É revogada a Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 18 de Março de 2011.

#### ANEXO I

##### REGULAMENTO DO CURSO AVANÇADO DE GESTÃO PÚBLICA (CAGEP)

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção superior da administração pública central e equiparados.

2 — Duração:

- a) Presencial — 50 horas; *e-learning* — 25 horas; ou  
b) Presencial — 65 horas.

3 — Conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Gestão das Organizações Públicas (Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho);

Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica, Utilização de Serviços Partilhados) — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento;

Áreas Transversais (Ética, Cidadania e Igualdade de Género, Políticas de Inclusão, Políticas Ambientais).

4 — Regime de acesso:

a) A abertura de inscrições para participação no Curso é divulgada, com antecedência suficiente, nos organis-

mos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios;

b) O número máximo de participantes em cada curso é de 40;

c) Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

5 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

a) Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores;

b) A avaliação reveste a forma de um teste escrito e de um trabalho individual ou de grupo;

c) O teste escrito tem um peso não inferior a 50% na classificação final;

d) Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

#### ANEXO II

##### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (FORGEP)

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção intermédia da administração pública central equiparados.

2 — Duração:

- a) Presencial — 120 horas; *e-learning* — 60 horas; ou  
b) Presencial — 150 horas.

3 — Conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Gestão das Organizações Públicas (Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho);

Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica, Utilização de Serviços Partilhados) — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento;

Gestão de Recursos Humanos;

Gestão de Recursos Financeiros;

Logística;

Contratação Pública;

Marketing Público;

Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Métodos Quantitativos;

Áreas Transversais (Ética, Cidadania e Igualdade de Género, Políticas de Inclusão, Políticas Ambientais).

4 — Regime de acesso:

a) A abertura de inscrições para participação no Programa é divulgada, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios;

b) O número máximo de participantes em cada programa é de 40;

c) Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

## 5 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

- a) Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores;
- b) A avaliação reveste a forma de um teste escrito e de um trabalho individual ou de grupo;
- c) O teste escrito tem um peso não inferior a 50% na classificação final;
- d) Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

## ANEXO III

**REGULAMENTO DO CURSO DE ALTA DIRECÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CADAP)**

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção superior e intermédia e trabalhadores licenciados da administração pública central.

## 2 — Duração:

- a) Presencial — 330 horas; *e-learning* — 200 horas; ou
- b) Presencial — 430 horas.

## 3 — Conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Modelos de Organização e Desempenho na Administração Pública;

Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho; Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica;

Utilização de Serviços Partilhados — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento; Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Direito da Administração Pública;

Regimes Jurídicos de Emprego Público, Legislação Laboral e Contratação Colectiva;

Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Recursos Financeiros;

Logística;

Contratação Pública;

Análise Económica e Financeira na Óptica da Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas;

Simplificação de Processos e Simplificação da Linguagem Administrativa;

Estratégias de Comunicação Interna e Mudança Organizacional;

Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos;

Marketing Público;

Ética, Cidadania e Políticas de Inclusão;

Políticas de Igualdade de Género;

Políticas Ambientais;

Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Modelos e Técnicas para a Tomada de Decisão;

Métodos Quantitativos;

Marketing Público.

## 4 — Estrutura:

- a) O curso é organizado em três períodos lectivos, cada um com a duração de 10 semanas;

b) Os conteúdos temáticos previstos no n.º 3 devem ser distribuídos pelos períodos lectivos de forma a assegurar a precedência dos conteúdos mais genéricos relativamente aos mais especializados;

c) Cada período lectivo inclui uma primeira semana dedicada a um seminário, um período de oito semanas dedicado ao ensino das matérias do curso e uma última semana dedicada à avaliação;

d) Em cada semana de cada período lectivo o curso inclui uma carga horária mínima de doze horas e a eventual utilização de instrumentos de ensino à distância intercalados com os tempos de ensino presencial;

e) Os tempos lectivos estruturam-se na base disciplinar e em trabalhos aplicados interdisciplinares;

f) Os três seminários incidem sobre temas de interesse relevante para os dirigentes da Administração Pública.

## 5 — Regime de acesso:

a) Candidatos — podem candidatar-se ao Curso titulares de cargos de direcção superior e intermédia e trabalhadores licenciados da administração pública central, os últimos desde que em regime de tempo inteiro e possuidores de, pelo menos, quatro anos de experiência em funções públicas para cujo exercício seja exigível a licenciatura;

b) Candidaturas — a abertura de candidaturas para participação no Curso bem como o número de vagas e a respectiva afectação são divulgados, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios.

Os interessados podem candidatar-se em função da área das suas habilitações académicas, agrupadas nos seguintes termos:

Grupo I — Economia, Gestão, Finanças, Ciências Exactas e Naturais, Engenharias e Tecnologias, Medicina e Saúde;

Grupo II — Ciências da Administração, Ciência Política, Ciências Jurídicas, Ciências da Comunicação e outras Ciências Sociais e Humanas.

Em cada um dos grupos é fixado um número de vagas afectas aos candidatos que exerçam funções dirigentes.

Sempre que não seja preenchido o número de vagas fixado para cada grupo ou para os candidatos que exerçam funções dirigentes, podem sê-lo por candidatos do outro grupo ou pelos restantes trabalhadores, respectivamente;

c) Selecção — os candidatos são ordenadas por cada grupo, segundo a função (critério *V*), definida pela fórmula seguinte:

$$V = X0 + X1 + X2 + X3 + X4 + X5$$

sendo:

*X0* — a classificação obtida na avaliação do serviço prestado no ano mais recente, determinada, ainda que proporcionalmente, numa escala de 1 a 5;

*X1*:

Igual a 0, se a classificação final da licenciatura for inferior a 14;

Igual a 3, se aquela classificação for igual ou superior a 14 e inferior a 17;

Igual a 6, se aquela classificação for igual ou superior a 17;

X2:

Igual a 6, se o candidato possuir o grau de doutor;  
Igual a 4, se o candidato possuir o grau de mestre;  
Igual a 2, se o candidato apresentar comprovativo de formação contínua relevante para a Administração Pública com mais de 100 horas de duração;  
Igual a 0, nos casos restantes;

X3:

Igual a 2, se o candidato tiver, pelo menos, 10 anos de experiência na Administração Pública em regime de tempo inteiro;  
Igual a 0, nos casos restantes;

X4 — entre 0 e 2, em função da importância atribuída pelo organismo ou serviço à participação do candidato, reservando-se 2 para o caso de ser excepcionalmente importante e 0 para as situações em que não parece ser prioritária a participação;

X5 — entre 0 e 2, em função da motivação e da justificação apresentada pelo candidato, reservando-se 2 para os casos especialmente relevantes e 0 para os casos sem fundamento especial;

d) Inscrições — os candidatos seleccionados e ordenados podem inscrever-se no 1.º período de inscrição.

As vagas disponíveis no final do período de inscrição são preenchidas pelos restantes candidatos, segundo a sua ordenação, no 2.º período de inscrição;

e) Júri — o júri de selecção e ordenação é constituído por despacho do dirigente máximo da instituição formadora e integra: Um membro da direcção; um professor do curso e um jurista;

f) Dúvidas e reclamações — quaisquer dúvidas ou reclamações devem ser apresentadas pelos interessados ao júri até ao final do prazo de sete dias úteis após a publicação da lista dos candidatos seleccionados e ordenados.

O júri delibera no prazo de cinco dias úteis.

6 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

a) Os participantes estão sujeitos a avaliação disciplinar e interdisciplinar das matérias ensinadas em cada período, sendo-lhes atribuída uma classificação de 0 a 20 valores;

b) Em cada disciplina é definido um modelo de avaliação em que se fixe a ponderação dos factores participação nas aulas presenciais, trabalho individual ou de grupo e teste escrito;

c) A não conclusão de uma disciplina em dois anos lectivos consecutivos implica a não conclusão do curso, obrigando a uma nova inscrição integral em futuros cursos;

d) A classificação de cada período é obtida pela média, simples ou ponderada, das classificações de cada disciplina e ou seminário desse período;

e) Só há lugar a classificação final do curso relativamente aos formandos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas de cada período;

f) A classificação final do curso ( $X$ ) é obtida pela aplicação da fórmula seguinte:

$$X = 1/3 (X1 + X2 + X3)$$

sendo  $X1$ ,  $X2$  e  $X3$  a classificação obtida nos 1.º, 2.º e 3.º períodos, respectivamente;

g) Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

7 — Equivalências — os participantes que tenham obtido aproveitamento no CAGEP ou no FORGEP ficam dispensados, se o requererem, da frequência das disciplinas equivalentes que neles tenham frequentado, sendo-lhes atribuída em tais disciplinas a classificação final ali obtida.

#### ANEXO IV

### REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DE ACTUALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIPARADOS

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção superior da administração pública central e equiparados.

2 — Conteúdos temáticos — as acções de formação válidas para os efeitos do disposto no presente regulamento centrar-se-ão num ou mais dos seguintes conteúdos temáticos:

Políticas Públicas Sectoriais;  
Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;  
Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho;  
Regimes Jurídicos de Emprego Público, Legislação Laboral e Contratação Colectiva;  
Gestão de Recursos Humanos;  
Gestão de Recursos Financeiros;  
Análise Económica e Financeira na Óptica da Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas;  
Contratação Pública;  
Logística;  
Utilização de Serviços Partilhados — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);  
Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos;  
Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal;  
Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;  
Gestão da Informação e do Conhecimento;  
Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação;  
Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica;  
Simplificação de Processos e Simplificação da Linguagem Administrativa;  
Estratégias de Comunicação Interna e Mudança Organizacional;  
Direito Administrativo;  
Ética;  
Igualdade de Género;  
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;  
Internacionalização e Assuntos Comunitários.

3 — Regime de acesso:

3.1 — A abertura de inscrições para participação nos cursos de formação contínua é divulgada, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios.

3.2 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

4 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

4.1 — Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

4.2 — A avaliação reveste a forma de um teste escrito e ou de trabalhos individuais ou de grupo.

4.3 — Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

#### ANEXO V

### REGULAMENTO DA FORMAÇÃO DE ACTUALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DE NÍVEL INTERMÉDIO E EQUIPARADOS

1 — Destinatários — titulares de cargos de direcção intermédia da administração pública central.

2 — Conteúdos temáticos — as acções de formação válidas para os efeitos do presente regulamento centrar-se-ão num ou mais dos seguintes conteúdos temáticos:

Avaliação Prospectiva, Planeamento e Gestão Estratégica;

Modelos de Organização e Desempenho na Administração Pública;

Gestão por Objectivos e Avaliação do Desempenho;  
Regimes Jurídicos de Emprego Público e Legislação Laboral;

Gestão de Recursos Humanos;

Contratação Colectiva;

Gestão de Recursos Financeiros;

Análise Económica e Financeira na Óptica da Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas,

Contratação Pública;

Logística;

Utilização de Serviços Partilhados — (GeRFIP, GeRHuP, GeADAP);

Concepção, Gestão e Avaliação de Projectos;

Gestão de Competências e Desenvolvimento Pessoal;

Liderança, Comunicação, Negociação e Gestão de Conflitos;

Gestão da Informação e do Conhecimento;

Qualidade, Inovação, Modernização e Administração Electrónica;

Simplificação de Processos e Simplificação da Linguagem Administrativa;

Estratégias de Comunicação Interna e Mudança Organizacional;

Marketing Público;

Direito Administrativo;

Ética, Cidadania e Políticas de Inclusão;

Políticas de Igualdade de Género;

Políticas Ambientais;

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

Internacionalização e Assuntos Comunitários;

Modelos e Técnicas para Tomada de Decisão;

3 — Regime de acesso:

3.1 — A abertura de inscrições para participação nos cursos de formação contínua é divulgada, com antecedência suficiente, nos organismos e serviços da Administração Pública, por intermédio das secretarias-gerais ou departamentos equiparados dos ministérios.

3.2 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada dos respectivos boletins de inscrição.

4 — Sistema de avaliação e aproveitamento:

4.1 — Cada participante está sujeito a avaliação, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

4.2 — A avaliação reveste a forma de um teste escrito e ou de trabalhos individuais ou de grupo.

4.3 — Aos participantes com classificação não inferior a 10 e taxa de assiduidade não inferior a 80% é emitido um certificado com a menção de «aproveitamento» e respectiva classificação.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Portaria n.º 147/2011

de 7 de Abril

O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, estabelece que em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O artigo 91.º do mesmo decreto-lei estabelece ainda que nessa mesma portaria são fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética.

O calendário venatório, publicado anualmente, obteve melhoramentos significativos nos últimos anos por força do incremento do conhecimento científico, dando-lhe qualidade, segurança e estabilidade que não podiam ter sido atingidas até esta data.

Com esta publicação opta-se por fixar o calendário venatório para as próximas três épocas, dando assim ao sector mais tempo e certeza na concretização dos seus planos de gestão.

Considerando o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 21 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no que concerne aos terrenos inseridos em áreas classificadas;

Considerando as regras definidas pela Directiva Aves, e todo o conhecimento científico disponível à Autoridade Florestal Nacional;

Considerando que face ao panorama europeu actual e à grande incidência de saturnismo no nosso país se impõe que se continue a supressão progressiva da utilização do chumbo na caça;

Considerando ainda os limites impostos pelos artigos 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Impõe-se agora a definição das espécies cinegéticas às quais é permitido o exercício da caça nas épocas venatórias 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014 e ainda fixar os períodos, os processos e outros condicionamentos para essas mesmas épocas.